

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Dispõe sobre a destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no âmbito da administração pública do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dos recursos da compensação financeira pela Exploração de recursos Minerais (CFEM), destinada ao Estado de Mato Grosso, conforme interesse e conviência da Administração Pública Estadual poderão ser aplicados em atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico, para fins de atender o previsto no inciso v do §6º do art. 2º da lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.540/2017.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral destinado a adequar o presente projeto lei às formalidades legais, como medida de promover controle de vício de iniciativa e outros que possam macular o andamento da proposta perante o processo legislativo. Além disso, visa adequar a proposta aos interesses e conveniência da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

Lideranças Partidárias